
REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

INTRODUÇÃO

A presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso III procede, enquanto sua responsabilidade, à abertura do processo eleitoral para o do Conselho Geral.

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

1 – Nos termos dos artigos 14º e 15. do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, previsto no mesmo diploma.

2 – As disposições referentes aos processos eleitorais, sem prejuízo no disposto no número anterior, constam do Regulamento Interno em vigor no Agrupamento D. Afonso III.

Artigo 2.º

Composição

1 – O Conselho Geral é composto por representantes eleitos do pessoal docente, dos pais/ encarregados de educação, do pessoal não docente, por representantes designados pelo município e por representantes da comunidade local, cooptados nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

2 – O Conselho Geral é composto por 19 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 7 representantes do pessoal docente (com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino);
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 3 representantes dos pais/encarregados de educação (um representante por cada estabelecimento de ensino);
- d) 3 representantes do município;
- e) 4 representantes da comunidade local;
- f) A Diretora do Agrupamento, sem direito a voto.

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 3.º

Abertura e Publicação

- 1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pela presidente do Conselho Geral.
- 2 – A presidente do Conselho Geral desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário.
- 3 – A presidente do Conselho Geral envia para as escolas do agrupamento as convocatórias, o Regulamento Eleitoral e os modelos de listas de candidatura para serem divulgados.
- 4 – Em todo o processo eleitoral a presidente do Conselho Geral é coadjuvada pela Direção.

Artigo 4.º

Cadernos Eleitorais

- 1 – A presidente do Conselho Geral solicita aos serviços competentes a elaboração dos cadernos eleitorais atualizados.
- 2 – Os cadernos eleitorais são divulgados nas escolas do agrupamento.
- 3 – Qualquer eleitor pode reclamar junto da presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais, entre os dias 9 de outubro de 2024 e 12 de novembro de 2024.
- 4 – Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do agrupamento.

CAPÍTULO III

Apresentação de Candidaturas

Artigo 5.º

Condições de Candidaturas

- 1 – Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente constituem-se em listas separadas.

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

3 – Nos termos do artigo 50º, não podem ser candidatos:

- a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) o disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6.º

Receção e Divulgação das Listas

1. As listas deverão ser apresentadas em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Administrativos, delas devendo constar o nome e a respetiva assinatura, identificando os candidatos a membros efetivos, em numero igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes.
2. As listas de candidatura deverão ser entregues, em mão, nos serviços Administrativos, até às 16h00 do dia 11 de novembro, sendo mandadas afixar, pela Presidente do Conselho Geral, depois de validadas, rubricadas e numeradas.
3. Serão rejeitadas as listas que forem entregues após aquela data.
4. A Presidente do Conselho Geral verificará a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato, no sentido da correção das irregularidades detetadas, junto dos representantes das mesmas, os quais devem proceder à sua retificação e voltar a entregá-las.
5. Verificada a regularidade formal das listas, a Presidente do Conselho Geral atribuirá, para cada corpo eleitoral, a designação de uma letra a cada uma das listas, por ordem alfabética da sua entrada, após o que as rubricará.
6. As listas definitivas serão publicadas no dia 13 de novembro, na sala dos professores, na sala de pessoal não docente e num dos placards existentes no átrio da escola.

Artigo 7.º

Assembleias Eleitorais

- 1 – As Assembleias Eleitorais são convocadas pela presidente do Conselho Geral nos termos da lei.

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

2 – Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3 – Têm direito de voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

a) a totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas D. Afonso III qualquer que seja o seu vínculo contratual;

b) todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas D. Afonso III, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;

Artigo 8.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1 – As mesas das Assembleias Eleitorais quer dos docentes, quer do pessoal não docente são constituídas por três elementos.

2 – Devem ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos, segundo a composição descrita no ponto anterior.

3 – Com base no referido no ponto 1, a mesa tem um presidente e dois secretários que asseguram, obrigatoriamente, o seu funcionamento.

4 – Cada lista pode designar 1 representante para acompanhar o ato eleitoral, na qualidade de observador.

5 – As mesas das Assembleias Eleitorais funcionarão na Escola Básica D. Afonso III.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) receber os cadernos eleitorais definitivos, os boletins de voto, a urna para lançamento de votos, os impressos para elaboração da ata eleitoral e os documentos legais considerados essenciais;

b) proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) lavrar as atas;

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

e) entregar a ata respetiva à presidente do Conselho Geral, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 10.º

Votação

1 – A votação decorre:

a) entre as 9:00 e as 17:00 horas do dia fixado no calendário para as assembleias de docentes, não docentes;

2 – As urnas podem encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

3 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 – Em nenhuma circunstância é permitido o voto por delegação ou por correspondência.

5 - Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11.º

Listas

1 – As listas do pessoal docente devem ter 7 elementos efetivos e 7 suplentes e devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

2 – As listas do pessoal não docente devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.

3 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

4 – As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem:

a) integrar os representantes da educação pré-escolar, do primeiro, segundo e terceiro ciclo do Ensino Básico;

b) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;

c) mencionar o nome completo de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo grupo de docência;

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

d) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

7 – As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem:

a) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;

b) mencionar o nome completo de cada candidato (efetivo e suplente);

c) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

Artigo 12.º

Escrutínios e resultados

1 – O escrutínio é feito após o encerramento das urnas, pelas respetivas mesas eleitorais, que validam o processo e dele elaboram atas a entregar à presidente do Conselho Geral.

2 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3 – Os resultados eleitorais são anunciados pela presidente do Conselho Geral, que procede à afixação dos mesmos, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

4 – O edital referido no número anterior é assinado pela presidente do Conselho Geral.

5 – As atas do escrutínio são enviadas à senhora Diretora da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) com conhecimento à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Algarve (DGEstE), após a conclusão do processo eleitoral.

6 – As atas são acompanhadas pelo presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Repetição do Ato Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

1 – Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

2 – A presidente do Conselho Geral e a Direção diligenciam para a formação das listas em falta.

Artigo 14.º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos membros do Conselho Geral.

Artigo 15.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre referido no presente regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pela presidente do Conselho Geral do agrupamento.

Faro, 09 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

Luísa Maria da Costa Ferreira Correia Afonso